



CNPJ: 17.931.344/0001-17
Rua Raul Miranda e Silva, 212
Bairro Fátima - CEP 99700-000
ERECHIM- RS
Fones: (54) 3321-6501 / 3321-6491

Resolução 010/ 28 de junho de 2016

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA CONCESSÃO DE REAJUSTES E
REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento para ser seguido em todas os pedidos de reajuste e reequilíbrio e ou revisão contratuais.

Art. 2º Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio nos contratos de concessão, em todos os serviços regulados, devem ser encaminhados a AGER com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data que foi ajustada contratualmente para a concessão do ajuste ou daquela data que a concessionária pretenda entre em vigor a nova tarifa.

Art. 3º Deverão acompanhar os pedidos toda a documentação contábil e demonstrativos que possam justificar o ajuste tarifário.

Art.4º Ao receber o pedido, a AGER abrirá processo administrativo, inicialmente analisando sua admissibilidade, lançando, em seguida, parecer.

§ 1º O parecer lançado pela AGER será apresentado ao Conselho Participativo, já com um percentual sugerido, para que possa opinar.

§ 2º Após análise e opinião dos conselheiros, que será anotada em ata, a AGER, na mesma reunião, decidirá se mantém seu parecer ou ajusta aos moldes discutidos.

§ 3º A decisão será comunicada a concessionária através de termo de homologação de tarifa, onde deverá constar o percentual aprovado, bem como, a data que deverá entrar em vigor.

§ 4º Da decisão da AGER, caberá Recurso, que pode ser apresentado por conselheiros, poder concedente e concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 5º O Recurso será recebido pela AGER, que analisará somente a tempestividade, encaminhado para julgamento pelo Conselho Participativo, que deverá ser convocado para o fim específico, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 6º No julgamento do Recurso será notificado o Poder Concedente e Concessionária para que se façam presentes, podendo fazer o uso da palavra por até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 5º Após a AGER apresentar seu parecer, na reunião do conselho, os conselheiros poderão pedir vista do processo, devendo devolver com ou sem o lançamento de opinião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando será convocada a nova reunião, sendo este prazo comum entre todos os conselheiros que solicitarem o pedido de vista.

Art. 6º Quando os reajustes tarifários forem previstos em contrato, já devidamente ajustados data e índice, a AGER receberá e analisará apenas esses itens, se estão de acordo com o contrato, levando em seguida ao Conselho Participativo, para conhecimento e opinião.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário

Erechim, 28 de junho de 2016

**Joarez Luis Sandri
Diretor Presidente**

**Registre-se
Publique-se
em 28 de Junho de 2016**

**Edgar Radeski
Diretor Administrativo e Financeiro.**